

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2022

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS ("SITRAMICO"), CNPJ n. 17.430.851/0001-77, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. LEONARDO LUIZ DE FREITAS**;

E

ATLANTIC NICKEL MINERACAO LTDA ("ATN"), CNPJ n. 74.127.010/0005-52, neste ato representado por seu Diretor de Assuntos Corporativos e Pessoas, **Sr. SILVIO TIAGO LIMA** e por seu Gerente de Recursos Humanos e Administração, **Sr. MARTON ALBERTO DE MELO**;

celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2020 a 30 de abril de 2022 e a data-base da categoria em 1º de Maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria dos EMPREGADOS NO COMERCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO, com base territorial no Estado de Minas Gerais.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, nenhum empregado da categoria profissional conveniente poderá perceber salário mensal inferior ao Piso Mínimo de R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais), excetuando-se estagiários e jovens aprendizes.



Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

4.1. Os salários dos empregados da categoria profissional conveniente, excetuando-se gerentes, coordenadores, jovens aprendizes e estagiários, serão reajustados a partir do dia 01 de maio de 2020, em 2,46% (dois virgula quarenta e seis por cento), conforme variação do INPC/IBGE dos últimos 12 meses, ocorrida entre os meses de maio de 2019 a abril de 2020, que incidirá sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2020, compensando-se todas as antecipações ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios que tenham sido concedidos a partir de 1º de maio de 2019, salvo os decorrentes de promoção, reclassificação, transferência e equiparação salarial.

4.2. Os cargos de gerentes e coordenadores receberão reajustes com base em pesquisa salarial de mercado, bem como pela avaliação individual de desempenho;

4.3. Os salários serão reajustados novamente a partir de 1º de Maio de 2021 pelo índice INPC/IBGE acumulado nos 12 meses anteriores à data do reajuste, ou seja, de 01/maio/2020 a 30/abril/2021.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DATA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento do salário ocorrerá até o dia 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao trabalhado, sob pena de multa equivalente a 1% (um por cento) do piso salarial em vigor.

4.2. Haverá adiantamento de 40% do salário todo dia 15 (quinze) do mês, para os empregados que optarem por escrito. Não será concedido adiantamento no mês de férias.

CLÁUSULA SEXTA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

6.1. O demonstrativo de pagamento será disponibilizado pela internet, por meio do Portal da Empresa, com acesso individual para todos os empregados até o dia 05 de cada mês.

6.2. O demonstrativo de pagamento constará, de forma discriminada, todos os valores dos vencimentos e dos respectivos descontos, inclusive o valor do FGTS que deverá ser creditado em conta vinculada de cada empregado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Conforme o artigo 462 da CLT, a ATN descontará mensalmente dos salários, os itens permitidos por Lei, seguro de vida em grupo, alimentação, cartão alimentação, e outros benefícios, desde que previamente autorizados por escrito pelos próprios empregados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAORDINARIAS

8.1. As horas extras realizadas e pagas e/ou creditadas no banco de horas serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), nos termos do Art. 7º, XVI, da Constituição Federal.

8.2. As horas extras prestadas durante o descanso semanal remunerado e/ou feriados serão pagas efetivamente, acrescidas de 100% (cem por cento), sobre o valor da hora normal, não estando sujeito à compensação.

8.3. O divisor do salário para cálculo do valor hora será de 220h para os empregados que trabalham no horário administrativo.

CLÁUSULA NONA – ABONO SALARIAL

A ATN concederá, excepcionalmente, em uma única parcela, um abono salarial linear no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), para todos os seus empregados. O pagamento do referido abono será juntamente com a folha de pagamento do mês de maio/20.

CLÁUSULA DÉCIMA – BANCO DE HORAS

10.1. De acordo com o § 2º, do Artigo 59, da Consolidação das Leis do Trabalho, fica instituído a Compensação de Horas – Banco de Horas, pelo qual é permitida a compensação das horas extras contratuais ou legais realizadas pela correspondente diminuição em outro dia.

10.2. O fechamento do Banco de horas será semestral nos meses de março e setembro, para pagamento das horas de crédito e, anualmente no mês de março, para o débito das horas negativas.

10.3. ATN informará antecipadamente aos seus empregados quando deverá ser realizada a compensação por parte do empregado, sendo que caberá as partes envolvidas acordar acerca da data e forma de compensação, de forma que não haja prejuízo para a respectiva área de trabalho.

10.4. No que se refere aos cargos administrativos, a ATN circulará calendário para otimização do trabalho em dias entre feriados (“pontes”), para que a maior parte de tais empregados possa aproveitar integralmente o repouso, compensando em dias úteis normais a jornada não laborada.

10.5. Semestralmente será realizado o balanço das horas individuais por empregado, de tal forma que, em média, não seja ultrapassado o módulo das 44 horas semanais.

10.6. Compete à ATN o controle do banco de horas, disponibilizando o acesso mensalmente a todos os empregados, demonstrando a movimentação das horas de crédito e das horas de débito e apontando o saldo destas respectivas horas, conforme legislação trabalhista vigente.

10.7. Consignam as partes que o valor do adicional de horas extras, em caso de não terem sido compensadas no banco de horas, será de 50% nos termos do Art. 7º, XVI, da Constituição Federal.

10.8. Não serão computadas para compensação no banco de horas as horas extras prestadas durante o descanso semanal remunerado e/ou feriados sendo pagas efetivamente, com acréscimo de 100% (cem por cento), sobre o valor da hora normal, conforme legislação vigente.

10.9. Os empregados estudantes devidamente autorizados a saírem às 16:00 horas, antes, portanto, do final da jornada de trabalho, com vistas ao comparecimento às aulas, deverão registrar a efetiva hora de saída para fins de compensação no Banco de Horas. As referidas horas deverão ser compensadas integralmente dentro do período de apuração do banco de horas previsto pela cláusula 10.2, acima, sendo que o saldo existente deve ser descontado ou pago via folha de pagamento.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Conforme Lei 10.101/2000, fica instituído o Programa de Participação nos Resultados que terá como base o atingimento de Metas Corporativas (quadro anexo) e metas específicas do Contrato Individual de Desempenho.

11.1. A base para a Participação nos Resultados - PR, para o exercício de 2020, para os empregados até o nível de supervisão, incluindo engenheiros, geólogos e analistas será 100% das Metas Corporativas;

11.2. A base para a Participação nos Resultados - PR, para o exercício de 2020, para os ocupantes dos cargos de gerência e coordenação será 50% das Metas Corporativas e 50% das metas estabelecidas pelo Contrato Individual de Desempenho;

11.3. A apuração dos resultados será conforme estabelecido no Quadro de Metas Corporativas, constante no item 11.8, abaixo, e nos Contratos Individuais de Desempenho, assinados pelos ocupantes dos cargos de gerência e coordenação;

11.4. A ATN espera pagar pelo menos 2 (dois) salários base com o atingimento das metas, guardadas as devidas correções em função do desempenho do negócio e do desempenho individual.

11.5. Haverá proporcionalidade, pro rata, pelo tempo trabalhado na ATN;

11.6. Não participará da PR os contratados após o dia 31/10/2020, os jovens aprendizes, os dispensados por justa causa e os estagiários;

11.7. O salário base para o cálculo da premiação será o salário do mês de dezembro de 2020 e a data de pagamento do valor apurado será dia 31 de março de 2021;

11.8. Quadro de Metas Corporativas:

SCORECARD CORPORATIVO		W	BAIXO	ALVO	ALTO	
			50%	100%	150%	
ENTREGA 50%	SSMAHC 25%	LTIs	0%	N/A	1,0	0,0
		Índice de indicadores principais de segurança	5%			
		Implementação das Regras de Ouro		30/7/2020	30/06/2020	30/5/2020
		VFL		50%	100%	200%
		Horas de treinamento		1,8%	2%	2,2%
		Índice de gestão das contratadas		60%	75%	80%
		Relatório de auditorias - lacunas do IFC	5%	<85%	85-100%	>100%
	OPERAÇÕES 35%	Discricionário	5%		DISCRICIONÁRIO	
		Produção Total da Mina (W+O) até 31 dez. 2020	10%	<19.8m	19.9-21.8m	>21.8m
		U/G PEA + Ni 43101	5%	+ 1 mês	30/mar/20	- 1 mês
		Gestão da Unidade de Armazenamento de Rejeitos	10%			
		Barragem de rejeitos: projeto detalhado no primeiro ano		+ 1 mês	30/mar/20	- 1 mês
		Barragem de rejeitos: atendimento dentro do prazo e orçamento no primeiro as		+ 1 mês	01/dez/20	- 1 mês
		Barragem de rejeitos: projeto detalhado de três anos		+ 1 mês	15/mar/20	- 1 mês
FINANCEIRO 25%	Produção de concentrado de Ni nas especificações	10%	<98kt	98-112kt	>112kt	
	NPV	10%	-10%	BASELINE	+10%	
	Plano de Financiamento de longo prazo	5%	+ 1 mês	28/fev/20	- 1 mês	
	Costos CO (USD/lb)	10%	3,32	3,02	3,02	
PRCINT 15%	Implementar Política ABC + Controles Internos (aderência ao plano)	5%	<85%	85-100%	>100%	
	Definição de controles críticos (Operações)	5%	30/mar/20	30/mar/20	20/fev/20	
	Prontidão de Transação	5%		DISCRICIONÁRIO		
APREND. & CRESC. 10%	Cumprir a Estratégia de Exploração (Físicos e Custos)	5%	<85%	85-100%	>100%	
	Cumprir a Estratégia de Pessoas e Cultura (Aderência ao Plano)	5%	<85%	85-100%	>100%	

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TICKET REFEIÇÃO

12.1. A ATN fornecerá aos empregados lotados na filial de Belo Horizonte, Ticket Refeição no valor de R\$ 41,00 (quarenta e um reais), por dia trabalhado, a partir da data do dia 1º de maio de 2020. O empregado terá direito ao Ticket Refeição pro rata, a data de sua admissão.

12.2. O desconto referente ao fornecimento deste benefício será de R\$1,00 (um real) / mês por empregado.

12.3. As partes ajustam que o benefício concedido pela presente cláusula não tem natureza salarial e, também, não integra a remuneração do trabalhador para qualquer efeito legal, estando compreendido no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituídas pela Lei 6321/76.

Handwritten signature/initials

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CARTÃO ALIMENTAÇÃO

13.1. A ATN fornecerá Cartão Alimentação no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais). O desconto referente ao fornecimento deste benefício será de R\$1,00 (um real) / mês por empregado. O empregado terá direito ao Cartão Alimentação pro rata, a data de sua admissão.

13.2. O Cartão Alimentação será fornecido aos empregados, exceto nos seguintes casos:

- a) Empregados com contrato de trabalho suspenso;
- b) Empregados cedidos a outros projetos, e que dele já recebam o benefício;
- c) Empregados em benefício do INSS, com exceção de licença maternidade;
- d) Empregados demitidos com aviso prévio indenizado;

13.3. Excepcionalmente e exclusivamente, nos meses de maio de 2020 e maio de 2021, o valor do crédito do Cartão Alimentação será de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais);

13.4. Excepcionalmente, nos meses de dezembro/2020 e dezembro/2021, o valor total do crédito do Cartão Alimentação será de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), para todos os empregados ativos nas respectivas datas;

13.5. O Cartão Alimentação será fornecido também quando o empregado estiver em gozo de férias;

13.6. As partes ajustam que o benefício concedido pela presente cláusula não tem natureza salarial e, também, não integra a remuneração do trabalhador para qualquer efeito legal, estando compreendido no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei 6321/76.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE TRANSPORTE

14.1. A ATN fornecerá aos seus empregados, vale transporte de ida e volta.

14.2. A ATN participará dos gastos de deslocamento do empregado com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) de seu salário base, na forma do parágrafo único do artigo 4º da Lei 7.418 de 06/12/1985. Este benefício não poderá ser requerido para fins de cálculos salariais ou quaisquer outros efeitos trabalhistas.

14.3. As partes ajustam que o benefício concedido pela presente cláusula não tem natureza salarial e, também, não integra a remuneração do trabalhador para qualquer efeito legal.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONVENIO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR

15.1. A ATN manterá para os empregados e respectivos dependentes legais, Plano de Assistência Médico – Hospitalar com cobertura nacional e/ou regional, com quarto coletivo e/ou individual, com co- participação nas condições definidas pela empresa.

15.2 O Plano de Assistência médico – Hospitalar será fornecido aos empregados e respectivos dependentes legais, exceto nos seguintes casos:

- a) Empregados com contrato de trabalho suspenso;
- b) Empregados cedidos a outros projetos, e que dele já recebam o benefício;
- c) Dependente que já possua este benefício através de outro empregador;

15.3. Ao empregado afastado por acidente de trabalho, nos termos da lei, será assegurada a manutenção do Plano de Assistência médico – Hospitalar para ele e seus dependentes, durante todo o período que durar o respectivo benefício previdenciário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A ATN oferecerá aos empregados e respectivos dependentes legais, Plano de Assistência Odontológica através de Convênio com Administradora de Plano Odontológico sem co-participação para o empregado.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO DOENÇA ACIDENTARIO

A ATN dará uma concessão de 20% sobre o piso salarial mencionado na Clausula 3ª para o empregado acidentado no trabalho/doença ocupacional até o período máximo de 1 (um) ano de afastamento previdenciário.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PASSAGEM PELO FALECIMENTO

18.1. A ATN reembolsará passagens aéreas ou rodoviárias, de ida e volta, devidamente comprovadas, ao empregado e seus dependentes legais para comparecerem ao sepultamento genitor(a), filho(a) ou cônjuge do empregado, devendo o parentesco ser comprovado por meio de documento idôneo a ser apresentado à área de Recursos Humanos, tais como Certidão de

Óbito, de nascimento, casamento e/ou qualquer outro documento oficial que venha a ser exigido pela ATN;

18.2. Os tickets referentes às passagens aéreas ou rodoviárias deverão comprovar o dia da viagem e o nome do usuário;

18.3. O reembolso deverá ser solicitado dentro de 30 (trinta) dias a contar da data do sepultamento. Caso este benefício não seja acionado neste prazo, a ATN não irá se responsabilizar pelo reembolso;

18.4. O benefício se aplica somente aos empregados contratados fora do município de Belo Horizonte/MG e que foram convidados formalmente a trabalhar na ATN;

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO CRECHE

Para cobrir o estabelecido no parágrafo primeiro do artigo 389 da CLT e Portarias 3296/86 e 670/97 do Ministério do Trabalho que exigem a manutenção de creches dentro da empresa, a ATN reembolsará às mães que tiverem contrato de trabalho vigente o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais. Este pagamento será devido por cada filho, até 01 (um) ano após o retorno da mãe ao trabalho.

Seguro de Vida

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

20.1 A empresa manterá Plano de Seguro de Vida em Grupo para seus empregados, abrangendo coberturas para morte natural, acidental e invalidez total ou parcial por acidente.

20.2. O desconto referente ao fornecimento desse benefício será de R\$ 1,00 (um real/mês) empregado.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REEMBOLSO DE MEDICAMENTOS

Será garantido ao empregado acidentado no trabalho ou portador de doença ocupacional, desde que comprovada, o reembolso de 100% (cem por cento) dos medicamentos, mediante apresentação do devido laudo, até a sua aposentadoria por invalidez, desde que estes medicamentos não sejam fornecidos pelos órgãos oficiais. A ATN reembolsará 50% dos medicamentos mediante relatório e receita médica, para as doenças: câncer e AIDS. Excetuam-se aspectos estéticos, alimentação e vacinas.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Outros grupos específicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

A ATN poderá, sempre que houver necessidade de execução de serviços transitórios, por um determinado período, contratar empregados por prazo determinado, na forma do art. 443 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e dos artigos 1º e 3º da Lei 9.601/98, mediante as seguintes condições:

22.1. O número de empregados contratados nesta modalidade não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, que serão aplicados cumulativamente:

- a) cinquenta por cento do número de trabalhadores, para a parcela inferior a cinquenta empregados;
- b) trinta e cinco por cento do número de trabalhadores, para a parcela entre cinquenta e cento e noventa e nove empregados;
- c) vinte por cento do número de trabalhadores, para a parcela acima de duzentos empregados.

22.2. Na hipótese de rescisão antecipada do contrato, por iniciativa do empregador ou do empregado; será devido a parte inocente:

- a) 1(um) salário de indenização para rescisão antecipada, à qualquer tempo, caso esteja faltando até 30 dias para o término do contrato;
- b) 0,5 (zero virgula cinco) salário de indenização, caso esteja faltando menos de 30 (trinta) dias para o término do contrato.

Parágrafo único: No caso de descumprimento das cláusulas do contrato, por culpa do empregado, o contrato será rescindido antecipadamente, sem que o infrator tenha direito ao pagamento de qualquer indenização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADES PROVISÓRIAS DE EMPREGOS

A ATN concederá estabilidade provisória de emprego nos seguintes casos:

23.1. Doença: Por 30 (trinta) dias após ter recebido alta médica, quem, por doença, tenha ficado afastado do trabalho, por tempo igual ou superior a 6 (seis) meses contínuos;

23.2. PAI – Por 30 (trinta) dias após o nascimento do filho, desde que a certidão respectiva tenha sido entregue à ATN no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do nascimento.



Outras normas referentes à admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ANÁLISE PREVIA DEMISSIONAL

A ATN reitera o compromisso já praticado de fazer com que Gerência de Recursos Humanos seja consultada previamente, nos casos de demissões sem justa causa, com o objetivo de analisar a possibilidade de aproveitamento do empregado em outra área ou função.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Transferência setor/empresa

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

25.1. A ATN fornecerá aos seus empregados as ferramentas, equipamentos e acessórios necessários e adequados para o desempenho dos seus trabalhos;

25.2. Os empregados deverão comunicar a seus superiores imediatos a eventual necessidade de substituir ou suprir ferramentas, equipamentos ou materiais que se desgastem em decorrência da execução de suas tarefas;

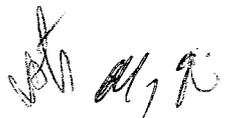
25.3. Os empregados obrigam-se conservar as ferramentas, equipamentos, acessórios e materiais que lhes forem confiados para o desempenho de suas funções, utilizando-os adequadamente;

25.4. Na hipótese de extravio injustificável, será descontado do salário do empregado o valor correspondente, sem prejuízo de ensejar motivo justo para a aplicação de medida disciplinar;

25.5. O desconto de valor de ferramentas, equipamentos e acessórios perdidos ou danificadas será no máximo a quantia registrada em nota fiscal por ocasião da aquisição da ferramenta.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Controle da Jornada



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

26.1. Fica estabelecida para os empregados que trabalham em regime administrativo o cumprimento de jornada de trabalho correspondente ao regime semanal de 44 horas, com jornadas das segundas às quintas-feiras, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 18:00 horas e sextas-feiras, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00, em razão da compensação do sábado não trabalhado, sempre com 1 hora de intervalo para refeição;

26.2. Este horário poderá ser alterado por mútuo entendimento, desde que respeitada a jornada de trabalho semanal total estabelecida na forma acima.

26.3. Os Geólogos e Técnicos de Geologia envolvidos na exploração mineral exercerão atividade externa, sem controle, portanto, nos termos do art. 62, I, da CLT.

26.4. Os Coordenadores, Gerentes e Diretores também não estarão sujeitos a controle de jornada visto que ocupam cargo de confiança estando abrangidos, portanto, pela exceção do art. 62, II, da CLT.

26.5. Quanto ao intervalo para descanso e refeição, acordam as partes que os empregados estarão dispensados de marcar ponto, eis que utilizado o sistema de pré-assinalação, nos termos do art. 74, §2º, da CLT. Nesse sentido, a saída e a volta do horário do intervalo apenas serão anotadas quando não for observado o intervalo pré-assinalado.

26.6. Os treinamentos oferecidos pela ATN aos empregados serão realizados durante a jornada de trabalho.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TOLERÂNCIA POR ATRASO

Haverá tolerância por atraso de até 15 (quinze) minutos diários no início da jornada de trabalho.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS

O início das férias, coletivas ou individuais, integrais ou não, não poderá coincidir com o DSR (Descanso Semanal Remunerado), feriados ou dias já compensados, bem como sábados, quando este dia não for considerado útil.

28.1. A ATN concederá adiantamento de 50% do 13º (décimo terceiro) salário, por opção do empregado, juntamente com pagamento mensal do mês de retorno das férias. Esta opção ocorrerá pela vontade do empregado que será expressa quando assinar o aviso de férias.



28.2. As férias poderão ser divididas em até 03 períodos, sendo um de no mínimo 14 dias e nenhum deles menor que 5 dias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FORNECIMENTO E UTILIZAÇÃO DE EPI'S

29.1. A empresa fornecerá os equipamentos de segurança e proteção individual adequados nos termos da legislação específica, desde que obrigatórios e necessários para a execução do trabalho, de acordo com o estabelecido em seus programas de segurança.

29.2. Os empregados por sua vez se obrigam a utilizá-los de acordo com as determinações e orientações recebidas, sob pena de não o fazendo, ensejar motivo justo para a aplicação de medida disciplinar.

29.3. A entrega, reposição e orientação quanto ao correto uso dos EPI's (Equipamento de Proteção Individual) será feita mediante controle e registros específicos adotados pela Empresa.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ENTREGA DE ATESTADO MÉDICO

30.1. Toda ausência ao trabalho, por doença ou acidente deverá ser homologada e justificada em até 48 horas do início do atestado. Observadas condições estabelecidas no PO-SSO-015 (Procedimento Operacional) Homologação de Atestados.

30.2. Somente serão aceitos atestados médicos e odontológicos devidamente preenchidos, com assinatura e carimbo com respectivos conselhos dos profissionais.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – TAXA ASSISTENCIAL

35.1. Excepcionalmente, para o ano de 2020, será instituída uma taxa assistencial para custeio da entidade sindical de 3,0% (três por cento) sobre o piso salarial, para cada representado, em parcela única, sendo 1,5% (um virgula cinco por cento) para o empregado que não se opuser e

Handwritten signature and initials.

1,5% (um virgula cinco por cento) para a empresa. Este desconto será para os empregados efetivos da ATN, excetuando-se estagiários e jovens aprendizes.

35.2. Nota: O empregado que não concordar com o desconto deverá enviar carta simples, de próprio punho, ou e-mail para o endereço sitramicomg@sitramicomg.org.br, de oposição, para o sindicato, com cópia para a área de Recursos Humanos da empresa, com prazo de 10 dias após a aprovação da proposta, para não ter o desconto em sua folha de pagamento de junho de 2020.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – REPRESENTAÇÃO SINDICAL

A representação sindical dos Trabalhadores da ATN será exercida pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SITRAMICO-MG.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADES

Será aplicada uma multa de 1% (um por cento) sobre o piso salarial mencionado na Clausula 3ª, pelo descumprimento de qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo de Trabalho, cujo montante reverterá a favor da parte prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTUDANTES

34.1. A ATN arcará com 70% das mensalidades escolares de empregados, limitado a R\$ 1.000,00 (mil reais), por mês, que cursam ensino técnico e graduação correspondentes com sua área, desde que de interesse da empresa, segundo indicação do respectivo gestor e avaliado pela área de Recursos Humanos.

34.2. Limita-se a quantidade máxima de até 25% dos empregados por gerência, dependendo de análise prévia.

34.3. Deverão ser observadas as condições estabelecidas no PSG (Procedimento de Sistema de Gestão) Bolsa de Estudos e no Termo de Compromisso que deverá ser assinado pelo pretendente. Este procedimento seguirá o PSG (padrão do Sistema de Gestão) respectivo, em vigor na ATN.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - AUSÊNCIAS LEGAIS

Ficam ampliadas as ausências legais previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 473 da CLT, especificamente nos seguintes casos:

34.1. 4 (quatro) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob dependência econômica do empregado;

34.2. 5 (cinco) dias consecutivos, ao pai, garantido o mínimo de 3 (três) dias úteis, no decorrer da primeira semana de vida do filho;

34.3. 1 (um) dia para doação de sangue, uma vez por ano, desde que comprovada;

34.4. 2 (dois) dias por ano para levar filho ou dependente menor de 14 (catorze) anos ao médico, mediante comprovação, em até 48 (quarenta e oito) horas, após a consulta.

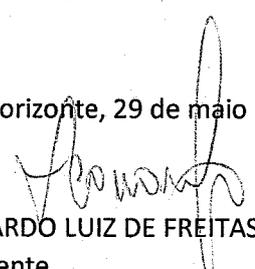
34.5. Nos termos da Lei nº 9.853, de 27/10/1999, quando o empregado tiver que comparecer a juízo;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

Será competente a Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região para dirimir quaisquer divergências eventualmente surgidas ou que possam surgir na aplicação deste Acordo Coletivo de Trabalho, tanto em relação às cláusulas nominativas quanto às relações obrigacionais.

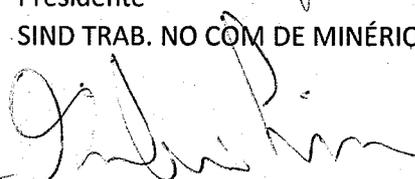
E, por estarem justas e acertadas, e para que surta seus efeitos jurídicos e legais, assinam as partes convenientes o presente Acordo Coletivo de Trabalho, impresso e 3 (três) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 29 de maio de 2020.


LEONARDO LUIZ DE FREITAS
Presidente

Leonardo Luiz de Freitas
Presidente
CPF 402.710.899-04

SIND TRAB. NO COM DE MINÉRIOS E DERIV. DE PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS


SILVIO TIAGO LIMA

Diretor de Assuntos Corporativos e Pessoas
ATLANTIC NICKEL MINERAÇÃO LTDA

Silvio Tiago de Lima
Diretor de Assuntos Corporativos e Pessoas
ATLANTIC NICKEL MINERAÇÃO LTDA


MARTON ALBERTO DE MELO

Gerente de Recursos Humanos e Administração
ATLANTIC NICKEL MINERAÇÃO LTDA